

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI Nº 8035/2010  
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2011-  
2020 e dá outras providências.”**

**EMENDA N°**

Dê-se à Estratégia 20.3 da Meta 20, constante do anexo do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, a seguinte redação:

“20.3) Destinar 50% dos valores financeiros que compõem o Fundo Social do Pré-sal, royalties e participações especiais da União referentes ao petróleo e `a produção mineral, sendo que 30% devem ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos ao ensino superior e profissionalizante e 70% devem ser transferidos a estados, Distrito Federal e municípios, para o desenvolvimento de programas de educação básica por meio de uma política de transferências equivalente ao salário educação.”

**Justificativa**

A Conferência Nacional de Educação (CONAE), de acordo com proposta da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, consensuada e absorvida pelo movimento estudantil, a Confederação dos Trabalhadores em Educação e a União dos Dirigentes Municipais de Educação, aprovou esta proposta que é mais precisa e efetiva que a estratégia do substitutivo apresentado pelo relator. A vinculação de parte dos recursos do denominado Fundo Social é fundamental para cumprir a meta 20, de aplicação de porcentual do PIB em educação, de que trata o documento.

Sala das sessões em , de Dezembro de 2011

**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende  
DEM/TO**

**Deputado Rogério Marinho  
PSDB/RN**

**Deputado Lelo Coimbra  
PMDB/ES**